Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1685/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11769/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Marcelo José de Lima Dutra (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Roberio dos Santos Pereira Braga OAB/AM 1205.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2569/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/AM . Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH de responsabilidade do Sr. Marcelo José de Lima Dutra, no curso do exercício 2018, com determinações, que seja observada na prestação de contas do exercício 2019 se houve a aplicação dos recursos do FERH nas finalidades previstas em sua lei de regência.
- **10.2.** Recomendar ao Sr. Marcelo José de Lima Dutra, responsável pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH, exercício de 2018, a elaboração de relatório de gestão próprio do FERH.
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Marcelo José de Lima Dutra, responsável pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, no exercício 2018, desta decisão.
- **10.4.** Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

	A8
	200
	n/spede e informe o códiao: D1CF8755-459AE7D4-947D7DDB-070C18A
	6
	ထ္
	2
κi	7
8	17[
2	ő
₹	7
20	do: D1CF8755-459AE7D4-947D7DD
Ĕ	P 6
õ	45
Ĕ.	ģ
z	375
Ϋ́	Ä
Š	2
တ္တ	Ω
ш	g
\Box	ò
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ŏ
5	9
₹	ī
S	ولر
5	.⊨
20	e
Imente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 20	ě
ğ	JS/
e	٩
eu	ŏ
Ξ	Ä
gital	ğ
	ç
ģ	Ę.
ğ	jus
ŝ	ö
ğ	2
₫	9
윧	Ξ
ĕ	site
5	Ö
ste documento foi assinado di	a conferência acesse o site http://consulta.tce.a
e	ės
ist St	ac
_	ä
	ĝη
	Ę
	puc
	a col
	ļ

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1685/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral